

**EDITAL ICEPI/SESA Nº 021/2026**  
**PROCESSO SELETIVO DE TUTORES PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**

Estabelece normas para a seleção de **TUTORES** para os Programas de Residência em Saúde.

O **INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, torna pública a abertura de processo seletivo para realizar seleção de **TUTORES** para os Programas de Residência em Saúde.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1. Realizar a seleção de **TUTORES** para os Programas de Residência em Saúde, cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.
2. Este edital trata de seleção para **Tutoria para a Unidade Educacional de Cuidado à Saúde do Indivíduo (UECSi) – Campo** para o **Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente**.

**CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**

3. Consistem em pós-graduação lato sensu, modalidade de treinamento em serviço, destinada às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização. Tem entre seus objetivos redesenhar as bases de formação em Saúde Pública, considerando as novas agendas do SUS e a perspectiva do território como espaço das intervenções sanitárias, conferindo qualidade, atualidade e regularidade na estruturação da oferta educativa, fortalecendo as políticas de saúde e respeitando a diversidade nacional.
4. Terão por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
5. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
6. Os Programas de Residência Multiprofissional implantados são: Cuidados Paliativos, Saúde Coletiva (com Ênfase em Vigilância à Saúde), Saúde da Família, Saúde Mental, Atenção Integral À Saúde da Pessoa com Deficiência, Atenção em Terapia Intensiva, Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente e os de Residência Uniprofissional são: Enfermagem Obstétrica e Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial.
7. Os Programas de Residência Médica implantados são: Acupuntura, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurocirurgia, Neurologia, Psiquiatria Metropolitana e Psiquiatria Sul.
8. Os Programas de Residência em Saúde serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares.

**CAPÍTULO III - DAS VAGAS**

9. As vagas a que se refere esse edital dizem respeito a cadastro de reserva (CR).
10. Os candidatos formarão um cadastro de reserva cuja vinculação ao(s) Programa(s) estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.
11. A convocação é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas dos Programas de Residência em Saúde.
12. Os candidatos serão convocados respeitando a ordem de classificação.
13. Os candidatos homologados deverão participar das formações pedagógicas quando ofertadas.

**CAPÍTULO IV - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS OU COM DEFICIÊNCIA**

14. Dentro do quantitativo de candidatos convocados para a **FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO**, haverá reserva de vagas para candidatos negros e indígenas, conforme Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023, e para pessoas com deficiência cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, nos percentuais descritos abaixo:
- I - 20% (vinte por cento) para negros;
  - II - 5% (cinco por cento) para indígenas;
  - III - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.
15. Caso a oferta de vagas seja menor que 3 (três), os candidatos classificados para as vagas reservadas a negros, indígenas ou pessoas com deficiência serão mantidos em uma lista de cadastro de reserva específica para cada grupo. Esses candidatos poderão ser convocados à medida que surgirem novas vagas durante o prazo de validade do presente edital, obedecendo à ordem de classificação dentro do respectivo grupo de reserva e à proporcionalidade prevista nas demais cláusulas.
16. Na hipótese de número fracionado para o quantitativo reservado a candidatos negros, indígenas ou pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
17. A reserva de vagas de que tratam os incisos do *caput* do item 14 será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:
- I - a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;
  - II - a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas;
  - III - a 5ª (quinta) vaga, para candidatos com deficiência.
18. A convocação dos(as) candidatos(as) para Formalização da Adesão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total e o número de vagas reservadas a candidatos negros(as), indígenas e pessoas com deficiência.
19. Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** os(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
20. O(A) que se autodeclarar **negro(a)** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO I**.
21. O(A) que se autodeclarar **indígena** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO II** e apresentação de um dos documentos:
- I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; OU
  - II. Registro Civil com a identificação étnica; OU
  - III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU
  - IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU
  - V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
22. O(A) que se autodeclarar **pessoa com deficiência** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **ANEXO III** e apresentação do documento exigido pelo item 29.
23. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.

24. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
25. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será ELIMINADO(A) do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
26. O(A) candidato(a) negro(a), indígena ou com deficiência concorrerá concomitantemente pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras, indígenas ou com deficiência** e pela **Lista de Classificação – Ampla Concorrência**, de acordo com a sua ordem de classificação no Resultado da Primeira Etapa, tendo seu nome publicado nas respectivas listas caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
27. O candidato negro, indígena ou com deficiência convocado para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação - Ampla Concorrência** não será computado para preencher a cota destinada a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência.
28. Poderão concorrer pela Lista de Classificação – Reserva para pessoas com deficiência os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem no ato da inscrição e apresentarem laudo médico que ateste a deficiência, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.
29. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.
30. A inobservância do disposto no item 29 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no item 14 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista de ampla concorrência
31. Comprovando-se falsa a declaração quanto à deficiência, o(a) candidato(a) será ELIMINADO(A) do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

32. São atribuições do TUTOR dos Programas de Residência em Saúde, conforme as Portarias ICEPi Nº 012-R e 013-R, de 23 de outubro de 2020:
  - 32.1. Atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela COREMU/ICEPi e/ou COREME/ICEPi e as coordenações dos Programas de Residência em Saúde;
  - 32.2. Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com a proposta pedagógica (PP) da instituição, dos programas e com o perfil de competência do residente;
  - 32.3. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
  - 32.4. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
  - 32.5. Participar, em conjunto com a COREMU/ICEPi e/ou COREME/ICEPi e as coordenações dos Programas de Residência em Saúde, do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores e residentes;
  - 32.6. Planejar e implementar, junto aos coordenadores, preceptores, equipe de saúde e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
  - 32.7. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
  - 32.8. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes

dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

- 32.9. Participar dos processos de avaliação do(s) programa(s) de residência, da unidade educacional, avaliações institucionais e do desempenho dos residentes;
- 32.10. Orientar e/ou avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, quando necessário, conforme as regras estabelecidas nos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e demais regimentos do ICEPi.
- 33.** A atuação do tutor está vinculada à matriz curricular dos Programas de Residência em Saúde.
- 33.1. UECSi/Campo da Atenção Integral a Saúde da Pessoa com Deficiência, Atenção em Terapia Intensiva, Enfermagem Obstétrica, Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente e Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial - Unidade Educacional em Cuidado à Saúde dos Indivíduos - Refere-se ao conhecimento e prática na Atenção Multiprofissional e Uniprofissional.
- 33.2. Outras atividades serão pautadas no Plano de Trabalho Individual, que pode ser objeto de revisão a critério do ICEPi.
- 33.3. Excepcionalmente, os candidatos classificados poderão ser convidados a assumir atividades em outras Unidades Educacionais, conforme a identificação de necessidade pelos Programas de Residência em Saúde.
- 33.4. Excepcionalmente, os candidatos classificados poderão ser convidados a assumir atividades em outros Programas/Projetos dentro do escopo do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica APS, conforme a identificação de necessidade.
- 33.5. Havendo concordância, o(a) bolsista poderá ser vinculado(a) a nova Unidade Educacional, sem necessidade de realização de novo processo seletivo, permanecendo válidas todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 33.5.1 Em caso de discordância, o(a) bolsista deverá assinar Termo de Ciência e Discordância, que será anexado ao respectivo processo administrativo e poderá fundamentar a adoção das medidas cabíveis, inclusive o desligamento, nos termos das normas institucionais vigentes.
- 33.6. A carga horária do tutor será distribuída entre as atividades previstas, contemplando atividades de tutoria, orientação, planejamento e outras a serem definidas de acordo com o Plano de Trabalho Individual e em conformidade com as orientações da Coordenação de Programa e/ou Coordenação da Unidade Educacional.
- 34.** O tutor vinculado aos Programas de Residência em Saúde será avaliado periodicamente pela Coordenação do Programa e pelos residentes, conforme cronogramas e instrumentos estabelecidos pela Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/ICEPi e/ou Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi.
- 35.** O tutor poderá solicitar desligamento do Programa através do preenchimento do Termo de Desligamento. O desligamento apenas será concedido após apreciação do termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência, Coordenação da Unidade Educacional e Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/ICEPi e/ou Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi.
- 35.1. O tutor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.
- 36.** O tutor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi, após devido processo legal e/ou de avaliação, garantida a ampla defesa e contraditório. Será passível de desligamento, nestes termos, o tutor que:
- 36.1. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária, ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas, não alcançar o conceito satisfatório na formação pedagógica;
- 36.2. Não cumprimento dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual;
- 36.3. Não alcançar 80% de frequência nas agendas do Programa de Qualificação Docente Assistencial estabelecidas pela Coordenação de Programa / Coordenação de Unidade Educacional no ano;
- 36.4. Não cumprimento das atribuições do tutor;

- 36.5. Descumprimento de Código de Ética Profissional;
- 36.6. Descumprimento dos termos dos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e outras legislações e regimentos dos Programas de Residência em Saúde.
- 36.7. Sofrer aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;
- 36.8. Apresentar avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa.
37. Casos omissos serão avaliados pela COREMU/ICEPI, COREME/ICEPI e pela Direção Geral do ICEPI.

## **CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

38. Para atuação na **Tutoria da UECSi (Campo do Saber) – Unidade Educacional de Cuidado à Saúde dos Indivíduos do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente**, poderão participar do processo seletivo profissionais da área da saúde que possuam os seguintes requisitos:

38.1 Tenha concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC que o habilita a atuar na respectiva categoria profissional:

I. Categoria Profissional: Enfermeiro(a)

38.2 Possua titulação mínima de pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área da saúde;

38.3 Apresente experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos na área de saúde da criança e do adolescente;

38.4 Apresente experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos em serviços de saúde do SUS;

38.5 Apresente experiência docente de no mínimo 05 (cinco) anos em disciplina de Saúde da Criança e do Adolescente em curso de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde;

38.6 Apresente experiência comprovada em preceptoria ou supervisão em programas de residência ou internato de graduação na área de saúde da criança e do adolescente/pediatria;

38.7 Apresente experiência em metodologias ativas de ensino-aprendizagem;

38.8 Apresente Certidão de Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

38.9 Disponha de 12 (doze) horas semanais, contemplando atividades de tutoria, orientação, planejamento e outras a serem definidas de acordo com o Plano de Trabalho Individual e com as orientações da Coordenação de Programa e/ou Coordenação da Unidade Educacional;

38.10 Tenha disponibilidade para realizar deslocamentos para os locais nos quais ocorrerão as atividades, quando demandado pela Coordenação de Programa e/ou Coordenação da Unidade Educacional;

38.11 Tenha disponibilidade para participar das atividades presenciais e à distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual;

38.12 Não esteja vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPI, no momento da adesão ao programa;

38.13 Possua habilidades para utilizar tecnologia de informação, especialmente de Educação à Distância, e dispor de ferramentas de comunicação à distância.

38.14 Tenha disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado, incluindo obrigatoriamente, após a convocação, a participação no 1º Curso de Formação Docente ofertado pelo ICEPI.

38.15 Não exerça cargo de chefia incompatível com a atividade de tutoria;

38.16 Não exerça cargo comissionado em qualquer dos setores do Governo do Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi**

**39.** São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi:

- 39.1. Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas;
- 39.2. Realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos Programas de Residência em Saúde, bem como a avaliação e fiscalização das atividades teóricas;
- 39.3. Realizar o acompanhamento das atividades do tutor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;
- 39.4. Realizar pagamento das bolsas de tutoria;
- 39.5. Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do tutor.

## **CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO**

- 40.** Os TUTORES (ETA.1) em atividade receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente- assistencial na modalidade de Tutoria, uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual.
- 41.** O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
- 42.** As bolsas são ISENTAS de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- 43.** O pagamento da bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades.
- 44.** O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do tutor, da carga horária estabelecida e dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual e poderá ser suspenso em caso de não cumprimento das atividades previstas.
- 45.** Os profissionais receberão a bolsa somente durante o período em que estiverem realizando atividades de tutoria direta de residentes e/ou preceptores, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes ou preceptores sob sua supervisão.
- 46.** O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação no Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi.
- 47.** Os profissionais receberão bolsa somente se as atividades desenvolvidas no mês de vigência superarem o período de 15 dias. Nos casos em que o período de atuação for menor do que 15 dias a bolsa será suspensa.
- 48.** O pagamento de bolsa fica condicionado à entrega da documentação completa e sem pendências e à entrega do Relatório de Atividades Mensal no prazo estabelecido pela Direção Geral do ICEPi/SESA.
- 49.** Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
- 50.** A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
- 51.** O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.

52. A bolsa somente será paga após o envio e validação do Relatório Mensal de Atividades, que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no Plano de Trabalho Individual.
53. O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da parcela e impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada.

## CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS TUTORES

54. A cada 12 (doze) meses de atividades, o Tutor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, fracionado em dois períodos de 15 dias, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.
- 54.1O período de descanso será definido a partir do calendário letivo e mediante pactuação com coordenação de programa e de unidade educacional.
55. No caso da Tutora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPi, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

## CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO

56. As inscrições estarão disponíveis entre os dias **19 a 22/03/2026** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO IV**), exclusivamente por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/bR9bBLcG>.
57. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.
58. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
59. NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO XI - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO).
60. A não comprovação dos requisitos implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 60.1O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a formação, carga horária e experiência profissional.
61. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.
62. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
63. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
64. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.
65. Não será cobrada taxa de inscrição.
66. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato.

66.1 Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.

66.2 As demais inscrições não serão apreciadas.

## CAPÍTULO XI - DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO

67 Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação entre os dias **19 a 22/03/2026** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO IV**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/BR9bBLcG>.

68 O candidato que deseja pleitear vaga junto a Tutoria da UECSi (Núcleo do Saber) – Unidade Educacional de Cuidado à Saúde dos Indivíduos deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):

68.1 Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);

68.2 CPF;

68.3 Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

68.4 Diploma de graduação na área da saúde emitido por Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);

68.4.1 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

68.5 Certificado de Conclusão/Diploma de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) na área da saúde emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas;

68.5.1 Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

68.5.2 O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).

68.5.3 Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.

68.5.4 A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

68.5.5 Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

68.5.6 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

68.5.7 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

68.6 Certificado de Conclusão de Pós-graduação *lato sensu* (Especialização ou Residência) emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas;

68.6.1 Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou que está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou que o Programa de Residência encontra-se credenciado/aprovado junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

- 68.6.2 O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
- 68.6.3 Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização ou Residência, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de residência.
- 68.6.4 A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou que está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou que o Programa de Residência encontra-se credenciado/aprovado junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.
- 68.6.5 Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 68.6.6 O Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização deverá apresentar a carga horária mínima de 360h.
- 68.6.7 O Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de residência deverá apresentar a carga horária mínima de 5.760h.
- 68.6.8 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 68.6.9 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 68.7** Documento para fins de comprovação de experiência profissional na área de saúde da criança e do adolescente e em metodologias ativas de ensino-aprendizagem. A Comprovação dar-se-á da seguinte forma:
- 68.7.1 Na área pública:
- 68.7.1.1 Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada,OU;
- 68.7.1.2 Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.
- 68.7.2 Na iniciativa privada:
- 68.7.2.1 Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.
- 68.8** Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua.
- 68.8.1 A certidão deverá estar válida no ato de apresentação da documentação.
- 68.8.2 Não será aceita a carteira de registro profissional.
- 68.9** Comprovante de quitação eleitoral;
- 68.10** Declaração de compromisso, responsabilidade e habilidade conforme modelo (**ANEXO VI**) preenchida e assinada;
- 68.11** Documentos comprobatórios para fins de pontuação, de acordo com o capítulo específico deste Edital.
- 69** A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.
- 70** O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo

seletivo.

- 71 O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será ELIMINADO do processo seletivo.
- 72 A não comprovação dos requisitos implicará na ELIMINAÇÃO do candidato.
- 73 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 74 É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 75 O Resultado Preliminar e Classificação Preliminar da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação será publicado no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **26/03/2026**.

## CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 76 Os critérios para pontuação e as notas atribuídas encontram-se especificados nos quadros a seguir:

QUADRO 2 - UNIDADE EDUCACIONAL DE CUIDADO À SAÚDE DOS INDIVÍDUOS (CAMPO) – ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado) na área da saúde	3,0 ponto para cada certificação comprovada	3,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado) na área da saúde	2,0 ponto para cada certificação comprovada	2,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> - Residência na área da saúde	1,5 ponto para cada certificação comprovada	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> na área da saúde (especialização)	1,0 ponto para cada certificação comprovada	2,0
Experiência profissional em processos de tutoria/docência na área da saúde	1,0 ponto a cada seis meses de experiência comprovada	4,0
Experiência profissional em processos educacionais com utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem	0,5 ponto a cada seis meses de experiência comprovada	2,0
Curso em Metodologias ativas de ensino aprendizagem (carga horária mínima de 40 horas - cada curso)	0,5 para cada curso comprovado	1,0
Experiência Assistencial Pediátrica (hospital pediátrico e/ou ambulatório especializado)	0,5 ponto a cada ano de experiência comprovada	3,0
Experiência em preceptoria em residência médica ou multiprofissional na área pediátrica ou Supervisão de internato ou estágio na área	1,0 ponto a cada ano de experiência comprovada	4,0
Produção Científica na área	0,5 ponto para cada artigo publicado	1,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>25</b>

- 77 A comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado dar-se-á da Seguinte forma:

77.1 Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

77.2 Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas

com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.

- 77.3A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 77.4O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
- 77.5 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 77.6 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 78** A comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde) dar-se-á da seguinte forma:
- 78.1 Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);
- 78.2 Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.
- 78.3 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 79** A comprovação de experiência profissional em processos de tutoria/docência na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:
- 79.1 Na área pública:
- 79.1.1 Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos, Unidades Administrativas equivalentes ou responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, especificando o(s) período(s) compreendido(s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;
- 79.1.2 Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o(s) período(s) compreendido(s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada
- 79.2 Na iniciativa privada:
- 79.2.1 Declaração emitida pelo empregador em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando término ou continuidade do trabalho, informando período e atividades exercidas.
- 80** A comprovação de experiência profissional em processos educacionais com utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:
- 80.1** Declaração emitida em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica da Instituição ou Unidade Administrativa equivalentes comprovando a atuação declarada.
- 80.2** Declaração emitida em papel timbrado por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, comprovando a atuação declarada.
- 81** A comprovação da conclusão de Curso de Qualificação em Metodologias Ativas de ensino-aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:
- 81.1** Apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que descreva a carga horária e matriz curricular do curso, emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas.
- 81.2** Cada curso deve ter carga horária mínima de 40 horas.
- 81.3** Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor

juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)

**82** A comprovação da conclusão de Cursos na área da vaga pleiteada dar-se-á da seguinte forma:

**82.1** Apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que descreva a carga horária e matriz curricular do curso, emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas.

**82.2** Cada curso deve ter carga horária mínima de 120 horas.

**82.3** Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**83** A comprovação de experiências profissionais/assistenciais dar-se-á da seguinte forma:

**83.1** Na área pública:

I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa,OU;

II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

**83.2** Na iniciativa privada:

I. Declaração emitida pelo empregador em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando término ou continuidade do trabalho, informando período e atividades exercidas.

**84** A comprovação de experiência profissional na área de concentração específica da Unidade Educacional de Cuidado à Saúde dos Indivíduos dar-se-á da seguinte forma:

**84.1** Na área pública:

I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa,OU;

II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

**84.2** Na área pública:

**84.2.1** Declaração emitida pelo empregador em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando término ou continuidade do trabalho, informando período e atividades exercidas.

**84.3** Será contabilizado como experiência profissional na área de concentração específica da Unidade Educacional de Cuidado à Saúde dos Indivíduos o período em que o candidato houver cursado Programa de Residência na área de concentração.

**85 NÃO SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO para comprovação das experiências profissionais/assistenciais.**

## **CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**86** O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

**86.1** Maior pontuação comprovada para tempo de experiência profissional no processo de tutoria;

**86.2** Maior titulação comprovada;

**86.3** Maior pontuação comprovada para experiência profissional na área de assistência ao usuário;

**86.4** Maior idade.

## **CAPÍTULO XIV - DA CLASSIFICAÇÃO**

- 87** Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.
- 88** A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Categoria Profissional.
- 89** A não comprovação dos requisitos implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.
- 90** O Resultado Preliminar e Classificação Preliminar da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação será publicado no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **26/03/2026**.
- 91** O Resultado Final e Classificação Final da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **02/04/2026**.

## **CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS**

- 92** Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à Classificação Preliminar e ao Resultado Preliminar da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação.
- 93** O prazo para interposição de recurso será de **26 a 29/03/2026**.
- 94** Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.
- 95** O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://sga.saude.es.gov.br/f/c8JD7slC>.
- 96** Admitir-se-á um único recurso, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.
- 97** O recurso deverá ser impetrado de forma individual.
- 98** Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
- 99** Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 100** No período de recurso, **SERÁ ACEITO e/ou CONSIDERADO** o envio e a complementação de documentação comprobatória de REQUISITOS para participação no Edital.
- 100.1** Não serão aceitas documentações complementares referentes à pontuação, dessa forma, caso encaminhadas não serão consideradas.
- 100.2** As documentações complementares encaminhadas para comprovação de requisito não serão computadas para pontuação final do candidato, sendo considerada a pontuação final do mesmo a obtida no resultado preliminar.
- 101** Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 102** O Resultado Final e Classificação Final da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **02/04/2026**.

## CAPÍTULO XVI - DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSAS DO ICEPI

- 103** Os candidatos serão convocados para Formalização da Adesão respeitando a ordem definida pela Classificação Final do Processo Seletivo.
- 104** A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades dos Programas de Residência em Saúde.
- 105** A Convocação para Formalização da Adesão será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 106** A Formalização da Adesão ao Programa será realizada através do envio e validação de documentos descritos a seguir.
- 107** O candidato convocado para formalização deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
- 107.1** Comprovante de residência (moradia) ou declaração de residência (moradia);
  - 107.2** Certidão/Declaração atualizada de Regularidade junto ao Conselho da categoria;
  - 107.3** Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
  - 107.4** Comprovante de quitação eleitoral;
  - 107.5** Certidão Negativa de débito Estadual e da União;
  - 107.6** Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP); (**o nº de Inscrição Social (NIS) pode ser encontrado no Cartão Bolsa Família, no Cartão Cidadão, no extrato do FGTS, no site do INSS, no site do Cadastro Único, ou ligando para a Caixa Cidadão e o PIS/PASEP, no Banco do Brasil**);
  - 107.7** Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
  - 107.8** Currículo Lattes;
  - 107.9** Documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) e que o candidato seja o titular da conta.
- 108** Documentos que serão enviados pelo ICEPI por E-Docs para serem assinados:
- 108.1 Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento
  - 108.2 Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa
  - 108.3 Ficha de Cadastro do Bolsista
  - 108.4 Plano de Trabalho Individual
- 109** AS ORIENTAÇÕES QUANTO AO PRAZO E AO MÉTODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADAS NO ATO DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO.
- 110** As convocações para Formalização da Adesão ao Programa não seguirão um calendário específico, pois dependerão das necessidades dos Programas de Residência em Saúde. Junto a cada convocação será publicado prazo e método para envio dos documentos. Caso o candidato não cumpra as determinações, a vaga será ofertada para o próximo candidato da lista de classificados.
- 110.1** É responsabilidade do candidato manter-se informado junto aos endereços eletrônicos <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, onde serão divulgadas as convocações.
- 111** O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data do recebimento da documentação pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

- 112** A efetivação do cadastro e o pagamento de bolsa ficam condicionados a entrega da documentação completa e sem pendências. Além do envio de Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas, conforme pactuação com a Coordenação da Unidade Educacional e/ou Coordenação de Programa.

## **CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA**

- 113.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

## **CAPÍTULO XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 114** As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: [edital.prs.icepi@gmail.com](mailto:edital.prs.icepi@gmail.com), devendo conter o número e a identificação deste edital.

- 115** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 116** O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

- 117** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

- 118** Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo e pela Direção Geral do ICEPI/SESA.

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica

**ERICO SANGIORGIO**

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI/SESA

**ANEXO I**  
**Autodeclaração de Candidatos(as) Negros(as)**

**PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – ICEPI/SESA**  
**AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro de nascimento), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPI/SESA Nº 021/2026** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI), que sou \_\_\_\_\_ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II  
Autodeclaração de Candidatos(as) Indígenas

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – ICEPI/SESA  
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Eu, \_\_\_\_\_, pertencente à comunidade indígena \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro de nascimento), estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 021/2026** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

## ANEXO III

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – ICEPI/SESA  
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em / / , no município  
de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ (se constar no registro de nascimento),  
estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 021/2026** do Instituto  
Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou pessoa com deficiência, conforme definido pela legislação vigente. Estou  
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

## ANEXO III

ANEXO IV  
Cronograma

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital	19/03/2026
Período de inscrição	19 a 22/03/2026
Publicação do Resultado e Classificação Preliminar da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação	26/03/2026
Período para interposição de Recurso quanto ao Resultado e Classificação Preliminar da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação	26 a 29/06/2026
Publicação do Resultado Final e Classificação Final da análise de documentos comprobatórios de requisitos e pontuação	02/04/2026
Publicação da Convocação para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Prazo para envio de documentos para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

## ANEXO V

## Declaração de Compromisso, Responsabilidade e Habilidade

Eu, \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ declaro para fins de participação no processo seletivo para Tutor(a) dos Programas de Residência em Saúde, ofertados pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI/SESA, que:

- (1) Caso selecionado, cumprirei as atribuições do Tutor(a) e os termos pactuados em Plano de Trabalho Individual e Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão do Conhecimento;
- (2) Caso selecionado, terei comprometimento e disponibilidade para atuar e desenvolver as atividades como TUTOR(A);
- (3) Participarei da formação permanente dos Tutores, conforme pactuado junto a gestão dos Programas de Residência em Saúde;
- (4) Possuo habilidade para utilização computadores/internet, principalmente na utilização do pacote office, google apps, plataformas de comunicação online, etc.
- (5) Tenho conhecimento de que serei avaliado e poderei ser desligado dos Programas de Residência em Saúde nos termos do Capítulo IV deste Edital (**Edital ICEPi N° 021/2026**).

Por ser a expressão da verdade e assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ERICO SANGIORGIO**  
DIRETOR GERAL DO ICEPI  
ICEPI - SESA - GOVES  
assinado em 18/03/2026 17:10:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/03/2026 17:10:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GIORGIA GOMES PEREIRA (SUPERVISORA - ICEPI - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N5S5BK>